

PROJETO PILOTO – EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR PROFISSIONAIS DA CIDASC MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES OFICIAIS DE INSPEÇÃO

Versão 1.0

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), possibilita a equivalência entre os Serviços de Inspeção existentes nas diferentes esferas administrativas (municipal, estadual e federal). A adesão ao SISBI permite que os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ampliem a comercialização de seus produtos para todo território nacional.

A equivalência dos serviços de inspeção permite a agregação de valor aos produtos de origem animal, a ampliação da movimentação econômica, a regularização das empresas, a geração de empregos e a melhoria constante dos processos produtivos.

De igual importância, o Sistema corrobora a promoção da saúde pública, o combate à clandestinidade, a segurança e a qualidade dos alimentos de origem animal, fatores estes que contribuem para o fortalecimento e o desenvolvimento do setor agropecuário catarinense.

O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de Santa Catarina, executado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, está aderido ao SISBI por meio da Portaria nº 73 SDA/MAPA, de 21 de maio de 2013. A Cidasc vem trabalhando, com apoio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para aperfeiçoar o SIE e atender na sua plenitude às normativas previstas no SUASA.

Em Santa Catarina há 487 agroindústrias com registro no SIE, mais de 90 delas aderidas ao SISBI, fato que viabiliza o comércio dos produtos de origem animal elaborados por estas em todas as Unidades da Federação.

O Estado exerce continuamente um esforço hercúleo, por meio da SAR e da Cidasc, para que mais empresas possam aprimorar os seus processos e procedimentos de autocontrole, os padrões de qualidade, integridade e de segurança dos alimentos e, desta forma, aderirem ao SISBI.

SAR e Cidasc, embora parceiros, entusiastas e fomentadores da adesão ao SISBI, se deparam com diferenças, junto ao MAPA, no que diz respeito ao entendimento e a interpretação das legislações que afetam a adesão e a permanência no SISBI de abatedouros frigoríficos. Condição esta que gera desafios que precisam ser superados.

É mister destacar que as divergências dos atos legais repercutem não somente em Santa Catarina, na grande maioria de seus municípios, mas em muitos estados que possuem expressivo potencial agropecuário, como Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e, recentemente, São Paulo.

O cerne de diferentes interpretações encontra-se pautada no Decreto Estadual nº 2.740, de 11 de novembro de 2009, que especifica e permite que a SAR delegue a inspeção para empresas públicas ou privadas, sendo a fiscalização clara obrigação dos agentes públicos, médicos veterinários da Cidasc.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 3.748, de 12 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o art. 1º serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, que poderá delegar sua execução a entidades ou órgãos com atuação na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do setor público ou privado.

O arcabouço jurídico no âmbito estadual foi sendo aperfeiçoado no decorrer da última década, sendo possível verificar abaixo as principais legislações que abordam o tema, as quais encontram-se disponíveis no endereço:

<http://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/legislacoes-e-normativas/legislacao-estadual/>

- 1) Decreto Lei Estadual nº 2.740, de 11 de novembro de 2009, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.748, de 12 de julho de 1993, e possibilita a Secretaria da Agricultura delegar a execução do serviço de inspeção para entidades ou órgãos com atuação na inspeção do setor público ou privado;
- 2) Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece que a Cidasc realize a fiscalização do ato de inspeção, executado por profissionais da medicina veterinária vinculados a empresas credenciadas pela Cidasc;
- 3) Portaria SAR nº 17/2020, de 22 de junho de 2020, que estabelece que o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina será executado de acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.748, de 12 de julho de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.740, 11 de novembro de 2009;
- 4) Edital de Credenciamento Cidasc nº 001/2018, que permite o credenciamento de empresas, cooperativas e associações para a prestação do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Apesar de estar implantado e tratar-se de um modelo eficiente na esfera pública, a proposta não é aprovada na sua totalidade pelo MAPA, no que diz respeito à execução da atividade de inspeção por médico veterinário habilitado proveniente de empresa credenciada em estabelecimento sob inspeção permanente. Esta condição gera uma série de conflitos que dificultam a adesão ao SISBI por este tipo de estabelecimento. Segundo o art. 11 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, caráter permanente refere-se aos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue ou de caça.

Buscando alternativas capazes de plenamente convergirem para maior harmonização entre a legislação catarinense e a legislação federal, é válido destacar o Decreto nº 10.419, de 07 de julho de 2020, que institui a criação de equipes no âmbito do Serviço de Inspeção Federal (SIF) para a realização do exame *ante mortem* e *post mortem* dos animais.

Art. 2º A inspeção ante mortem e post mortem de animais será **realizada por equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso), integrada, obrigatoriamente, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, que a coordenará e supervisionará, e por:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II - **Profissionais com formação em Medicina Veterinária** (grifo nosso).

Para elucidar as atividades que podem ser desempenhadas por cada um dos integrantes da equipe do serviço de inspeção federal, é importante citar os seguintes dizeres contidos no Decreto 10.419, de 07 de julho de 2020, em seu art. 5º, que altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

Art. 90...§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária **ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso), que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

Art. 97... § 2º A necropsia de aves será realizada, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária **ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso), na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 98 As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem , a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária **ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso).

Art. 106. O abate de emergência será realizado na presença de Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária **ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso).

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o caput , o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia."

O Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de aves e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal, elaborado pelo MAPA, que visa orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização no âmbito do SIF, estabelece que a inspeção *ante mortem*, tanto a parte documental como exame clínico dos animais, será realizada pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em medicina veterinária, **ou pelo médico veterinário integrante da equipe do SIF** (grifo nosso).

Válido destacar, com base na legislação e manual acima citados, que não há qualquer obscuridade quanto a possibilidade do exame *ante mortem* poder ser realizado por **médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção** (grifo nosso), sendo também elucidados todos os pontos de possíveis interpretações dúbias, quanto competência para autorizar abate de emergência e destinação de carcaças oriundas de morte acidental.

Discorrido e elucidado sobre as competências no exame *ante mortem*, é necessário avaliar também o que a legislação federal determina sobre a execução do *exame post mortem*. Sobre o tema, o Decreto 10.419, de 07 de julho de 2020, altera o art. 125 e o art. 129 § 1º do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, e passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 125. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária **ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso) poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Art. 129 § 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, **ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal** (grifo nosso).

O Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de aves e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal estabelece que a inspeção *post mortem*, incluindo os procedimentos executados no Departamento de Inspeção Final (DIF), será realizada pela **equipe do SIF e seus auxiliares de inspeção** (grifo nosso) devidamente capacitados e cedidos pela empresa.

Da mesma forma, com base na legislação e manual acima citados, não há qualquer impossibilidade do exame *post mortem* ser realizado por **médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção e auxiliares de inspeção** (grifo nosso), sendo também elucidado a sua competência em atuar no DIF.

A Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020, estabelece no art. 3º que entre os pré-requisitos para a adesão ao SISBI os serviços devem dispor de médicos veterinários e auxiliares de inspeção capacitados e que possam realizar as atividades com imparcialidade e independência.

Atualmente, os estabelecimentos de inspeção permanente aderidos ao SISBI, contam com um médico veterinário habilitado, proveniente do quadro funcional de prefeituras municipais, cedido à CIDASC, por meio de convênio.

Ao longo dos anos, apesar das diversas tratativas realizadas pela SAR e Cidasc, visando o reconhecimento do modelo catarinense, nenhum avanço significativo foi conquistado.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de implantação de um projeto piloto que visa a avaliação de risco e a execução da inspeção e da fiscalização por profissionais da Cidasc mediante a implantação de equipes de inspeção, nos moldes da legislação federal, onde a Cidasc será a responsável por coordenar, executar e supervisionar os trabalhos de inspeção e fiscalização no estado de Santa Catarina, em estabelecimentos de inspeção permanente registrados no SIE aderidos ou que almejam aderir ao SISBI.

O projeto visa a criação de equipes de inspeção para executar as atividades com base em critérios técnicos, de forma imparcial e independente e que não demonstrem conflito, em acórdância com a Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020. As equipes propostas dispõem de servidores públicos designados como autoridades responsáveis pelas inspeções e fiscalizações,

papel esse desempenhado pelos médicos veterinários da Cidasc, que contarão com um grupo de apoio, nas devidas proporções previstas na Resolução nº 35, de 24 de julho de 2020, do MAPA e na Instrução Normativa de implantação deste projeto piloto.

Em suma, visando atender as normativas previstas no SUASA, somado a necessidade de melhoria constante do Serviço de Inspeção, alinhado ao desenvolvimento econômico e a saúde pública, a Cidasc, com apoio das agroindústrias, das prefeituras municipais e da SAR, pretende criar um projeto piloto que possa proporcionar ainda mais robustez ao Serviço de Inspeção realizado atualmente e, posteriormente, se bem sucedido, ser implantado em todos os Departamentos Regionais da Companhia, assim como contribuir com o aprimoramento dos serviços de inspeção nas demais Unidades da Federação.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Desenvolver um projeto visando criar e normatizar as ações e atribuições das equipes oficiais de inspeção no Estado, legalmente viáveis, alinhadas com a legislação federal, que resguardem a saúde única e que proporcionem ainda mais robustez ao serviço desenvolvido atualmente, de forma a propor um modelo de inspeção que possibilite um maior alcance de adesões ao SISBI, contribuindo assim com o fortalecimento do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal e com o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

2.2 Objetivos específicos

1. Criar equipes oficiais de inspeção, pautadas nas normativas previstas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Avaliar os dados gerados pelas equipes de inspeção oficial, com intuito de identificar oportunidades de melhorias nos procedimentos operacionais de inspeção e fiscalização realizados;
3. Avaliar os indicadores de risco identificados pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), entre agroindústrias inspecionadas por meio da Cidasc, com apoio de suas respectivas equipes, utilizando como base as normativas vigentes e os procedimentos adotados por outras Unidades da Federação;
4. Avaliar periodicamente e confrontar os dados de risco gerados pelo SVO em agroindústrias com SIE inspecionadas com o apoio das equipes oficiais de inspeção;
5. Estabelecer parâmetros e estratégias, com base em avaliações e análises de risco, para a criação e implantação de um novo modelo de inspeção a ser executado no Estado, de forma a proporcionar geração de empregos, a saúde única e otimização dos recursos públicos;

6. Discutir um novo modelo de inspeção, com base em risco e nas recentes normativas federais, capaz de adequar-se à legislação vigente e, concomitantemente, permitir novas adesões de agroindústrias ao SISBI.

3. MAPEAMENTO DE PONTOS POSITIVOS E ASPECTOS A SEREM APRIMORADOS NA EXPERIÊNCIA DA CIDASC.

O modelo proposto pelo Estado de Santa Catarina mediante este projeto deverá cumprir com o seu papel de proporcionar a regularização de empresas, combater fraudes, e, principalmente, oferecer alimentos seguros à população, além de ser executado nos moldes do SIF, por meio da implantação de equipes de inspeção e fiscalização.

O Estado, com a implantação deste projeto pioneiro no Brasil, se bem sucedido, poderá contribuir para que outras Unidades da Federação possam adotar modelo de inspeção semelhante.

Dentre o leque enorme de benefícios que o projeto proporcionará, cabe destacar:

1. A delegação das atividades de fiscalização e inspeção aos médicos veterinários do corpo funcional da Cidasc;
2. A criação de equipes oficiais de inspeção, envolvendo os diversos atores envolvidos no sistema;
3. Coordenação e supervisão das equipes de inspeção por meio do médicos veterinários da Cidasc;
4. Aperfeiçoamento da capacitação dos médicos veterinários atuantes no sistema, bem como os demais envolvidos;
5. Oportunidade de forma igualitária a todas as agroindústrias à adesão ao SISBI;
6. Presença de equipes oficiais de inspeção, devidamente capacitadas, nos estabelecimentos de inspeção permanente (abatedouros frigoríficos) aderidos ao SISBI ou que almejam a adesão;
7. A necessidade de criar mecanismos para que todas as agroindústrias tenham a mesma oportunidade de ampliação de mercados por meio da adesão ao SISBI;
8. Atendimento à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que garante o direito que as pessoas possuem de desenvolver atividades econômicas, trabalhar, gerar reservas e investir;
9. Incentivo ao empreendedorismo;
10. Fomento à abertura de novas agroindústrias que requeiram o serviço de inspeção permanente;

11. Fomento à regularização de empresas e ao combate à clandestinidade;
12. Incentivo ao atendimento das normativas federais no que tange aos padrões de equivalência, identidade, integridade e qualidade de produtos de origem animal;
13. Fomento e fortalecimento do SISBI;
14. Otimização dos recursos públicos federais, estaduais e municipais;
15. Atendimento ao pleito de diversos administradores municipais e regularização das normativas que regem o estabelecimento de convênios entre diferentes esferas públicas;
16. Modernização do Serviço de Inspeção;
17. Atendimento às normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
18. Atendimento aos padrões e normativas internacionais preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal.

4. METODOLOGIA

O projeto terá um alcance em todo o estado de Santa Catarina, abrangendo os diversos Departamentos Regionais da Cidasc, e será implantado por meio da execução de diferentes fases. Sua execução compreenderá o período de 2 anos, podendo ser prorrogado conforme resultados e avaliações obtidas.

Na fase preliminar, a Cidasc envolverá as partes interessadas buscando alinhar conceitos, estratégias, expectativas e objetivos, de forma a garantir a transparência e exequibilidade do projeto.

Fase I - Para agroindústrias de inspeção permanente aderidas ou que almejam aderir ao SISBI

1. A Cidasc executará, por meio de um projeto piloto, todas as etapas da inspeção *ante e post mortem* relacionadas ao abate, através de equipe oficial de inspeção, devidamente capacitada, em uma ou mais agroindústrias que queiram aderir ao projeto mediante regramento definido por Instrução Normativa emitida pela Companhia.
2. A Cidasc determinará as diretrizes para implantação do projeto piloto por meio de publicação de Instrução Normativa.

3. A Cidasc implantará, por meio de um projeto piloto, as equipes oficiais de inspeção, devidamente capacitadas, em agroindústrias que queiram aderir ao projeto mediante regramento definido por Instrução Normativa emitida pela Companhia.
4. A Cidasc implantará um Comitê técnico consultivo que terá como objetivo coordenar, analisar e acompanhar os dados gerados durante as fases do projeto, assim como propor à Diretoria de Defesa Agropecuária propostas de melhorias visando o fortalecimento do Serviço de Inspeção e à Saúde Única.
5. A Cidasc irá propor a criação de um Comitê na SAR que terá como objetivo analisar e acompanhar as ações da Companhia e das agroindústrias visando a melhoria e o fortalecimento do Serviço de Inspeção e da Saúde Única.

Fase II - Contratação de empresa/consultoria (concomitante a fase I)

1. A Cidasc contratará empresa/consultoria visando auxiliar na análise estatística e crítica das informações geradas e na estruturação da nova fase do projeto, visando o delineamento experimental e o estabelecimento de ações estratégicas para a melhoria do sistema, com base em análise de risco.
2. Para avaliação do sistema de inspeção proposto e delineamento do estudo, serão avaliados diferentes fatores de risco, incluindo a origem geográfica e modelos de sistemas produtivos, capacidade de abate das agroindústrias participantes do projeto, número de animais abatidos (população animal), volume de produção, práticas de bem-estar animal, achados de abate, equipes de inspeção e fiscalização móveis e volantes, resultados das fiscalizações e auditorias aplicadas, dentre outros riscos que possam vir a ser identificados durante o andamento do projeto.

Fase III - Avaliação e definição de critérios de risco

1. A Cidasc avaliará os dados gerados pelas agroindústrias participantes do projeto e pelo SVO, por meio de equipes de inspeção, de forma a verificar *in loco* e documentalmente se o controle dos processos produtivos é mantido com parâmetros similares às demais agroindústrias registradas, de porte semelhante (volume médio de abate) e de mesma espécie.
2. A Cidasc, com apoio de empresa/consultoria contratada, avaliará os dados e indicadores obtidos na fase I e II, bem como outros dados julgados relevantes, com o intuito de elaborar um plano estratégico operacional a partir dos pontos fortes e pontos de melhoria identificados no projeto.
3. A Cidasc, com apoio de empresa/consultoria contratada, avaliará a necessidade de alteração dos procedimentos da inspeção *post mortem* e das linhas de inspeção, baseada em risco.
4. A Cidasc, com apoio de empresa/consultoria contratada, avaliará a implantação de outras metodologias, complementares e inovadoras, que possam contribuir com os controles

sanitários executados pelo Serviço de Inspeção, incluindo a utilização de sistema monitorado eletronicamente.

Fase IV - Criação de estratégias para o Serviço de Inspeção Permanente

Com base nos resultados e análises das fases anteriores, a Cidasc elaborará um Plano Estratégico Operacional a ser implementado com vistas a reduzir os riscos identificados e que possam ser adotados com o intuito de proporcionar maior robustez e segurança ao modelo de inspeção praticado pelo Estado de Santa Catarina.

Conforme resultados obtidos, a Cidasc adotará estratégias:

1. Sendo resultados equivalentes, ou seja, se identificado que os objetivos de inspeção e fiscalização são alcançados através da implantação de equipes oficiais de inspeção, o projeto será submetido ao MAPA para validação desta equivalência em agroindústrias com inspeção permanente aderidas ao SISBI;
2. Obtida a equivalência, com base na análise dos resultados, ocorrerá a implantação do projeto, de forma permanente, em todo o Estado de Santa Catarina;
3. Sendo resultados não equivalentes, ou seja, se identificado que os objetivos de inspeção não são alcançados através das equipes de inspeção a Cidasc buscará elaborar, dentro das possibilidades legais, diretrizes para a melhoria dos processos, buscando a equivalência dos resultados.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LTO0A905**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 24/08/2022 às 15:59:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JADER NONES** (CPF: 039.XXX.999-XX) em 24/08/2022 às 16:14:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

✓ **JUNIOR KUNZ** (CPF: 049.XXX.189-XX) em 24/08/2022 às 16:43:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDUyMDVfNTlwOV8yMDIyX0xUTzBBOTA1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00005205/2022** e o código **LTO0A905** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.